

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 19.01-2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2263, DE 10 DE JANEIRO DE 2000

Autoriza o Poder Executivo a doar prédios e benfeitorias ao CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover doação ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo, dos prédios e benfeitorias resultantes da aplicação dos recursos federais referentes ao Convênio nº 123/93, datado de 29 de dezembro de 1993, em cumprimento ao disposto na cláusula segunda, inciso II, alínea "j" do aludido Convênio.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, 17 de janeiro de 2000

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

CONVENIO No 123/93, QUE ENTRE CELEBRAM O MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, A SECRETARIA DE EDU-CAÇÃO MEDIA E TECNOLÓGICA, COMO IN-TERVENIENTE E A PREFEITURA MUNICI-PAL DE SERRA-ES, PARA CONSTRUCÃO ESCOLA DA TĒCNICA FEDERAL DE SERRA-ES, CONSCANTE O PROJETO EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSIND TECNICO.

29 dias do mês de do ano de hum mil novecentos e noventa e três, o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, de acordo com a Portaria no 106, de 15 de janeiro 1993, publicada no D.O.U. de 18 subsequente, com sede Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Brasilia-DF, neste ato representado pelo Sr. Ministro de Estado o Dr. MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL, CPF n o 003654676-34, a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MEDIA E TECNOLÓGICA, como interveniente, e na forma da Lei no 8.490, de 19 de novembro de 1992, publicada no D.O.U. da mesma data, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Ed. Sede - 40 andar, Brasilia-DF, inscrita no CGC no 00394445/0532-13, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por respectivo Secretário, o Dr. NAGIB LEITUNE KALIL, CPF 000895160-87, Carteira de Identidade no 03359477-6 - IFP/RJ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA-ES, com sede na Praça Doutor Pedro Seurosa, 001, Serra-ES, inscrita no CGC no 27174093/0001-27, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito, o Dr. JOÃO BAPTISTA DA MOTTA, CPF no 096729237-91, Carteira de Identidade no 77405 - SSP/ES, residente à Rua Bahia, 500 - Jacareipe-Serra-ES, RESOLVEM firmar o presente Convênio, observando as determinações constantes da Lei no 8.666, publicada no D.O.U. de 22 de junho de 1993, no que couber, bem como do Decreto no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto no 20, de 01 de fevereiro de 1991, e Instrução Normativa no 02, de 19 de abril de 1993, da Secretaria do Tesouro Nacional, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este convênio tem por objetivo, estabelecer normas e critérios para implantação das obras da Escola Técnica Federal de Serra-ES e a transferência dos respectivos recursos.

#

CLAUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

São obrigações das partes:

I. DA SECRETARIA:

- a) liberar os recursos financeiros de que trata o resente Convênio, para crédito do convenente, na forma estabelecida na Cláusula Sétima, após a publicação do extrato teste termo no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer no prazo de 20(vinte) dias de sua assinatura;
- b) acompanhar, avaliar, orientar, controlar e **supe**rvisionar a execução do objeto deste Convênio, di**retame**nte ou **atravé**s de órgãos/entidades delegadas;
- c) prestar cooperação técnica na ex**ecução** deste **ins**trumento, quando necessário, diretamente ou por delegação; e,
- d) assumir a execução, no caso de paralização ou de **fato** relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a **esco**ntinuidade do serviço.
- e) institucionalizar a ETF do município, por intermédio SECRETARIA, que a administrará assegurando-lhe os recursos em

II. DA PREFEITURA:

- a) aplicar os recursos de conformidade com o que estabelece a Cláusula Primeira, ou seja, unicamente para a inalidade específica a que se destinam;
 - b) promover o planejamento e a execução das atividades serem desenvolvidas na implantação do objeto do presente **Conv**ênio;
 - c) permitir o livre acesso dos Técnicos da SECRETARIA do próprio Ministério da Educação e do Desporto, à **Ecumentação** e às informações necessárias ao acompanhamento, **int**role, avaliação e supervisão das metas a serem alcançadas;

the sk

- d) designar a Comissão Especial de Licitação com a participação de um técnico indicado pela SECRETARIA;
- e) contratar ou designar o fiscal da obra de comum acordo com a SECRETARIA;
- f) encaminhar o relatório estabelecido na Cláusula Sitava deste Convênio;
- g) restituir o valor transferido, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo índice oficial, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
- quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;
- 2. quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a Prestação de Contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, e
- 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no objeto.
- h) inscrever em seu patrimônio, os bens produzidos, construídos ou adquiridos em razão da execução deste instrumento;
 - i) executar a construção prevista, obedecendo aos padrões definidos no projeto arquitetônico e complementares de engenharia;
- j) transferir por doação os prédios e benfeitorias resultantes da aplicação dos recursos do presente Convênio, quando da conclusão das obras à ETF-ES, autarquia federal, que a institucionalizará e administrará.

CLAUSULA TERCEIRA - Dos Recursos

Para atender os dispêndios decorrentes da execução do objeto deste Convênio serão alocados recursos no valor de CRS 24.750.000,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e cinquenta cruzeiros reais), à conta do Projeto/Atividade 080430199.1078.0172, "Programa de Expansao e Melhoria do Ensino Técnico"; Natureza da Despesa: 4540.42, Fonte de Recursos: 0112, Nota de Empenho no 00348, datada de 29/12/93, no valor CRS 24.750.000.00.

SUBCLAUSULA UNICA

Os recursos destinados ao presente Convênio, não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida no seu objeto, devendo ser aplicados no mercado financeiro, em estabelecimentos bancários oficiais, desde que não prejudiquem a consecução do objeto nos prazos pactuados, sendo os rendimentos obrigatoriamente aplicados para o mesmo fim e sujeitos às mesmas condições de Prestação de Contas, conforme art. 16, da I.N. no 03/93 e de acordo com o estabelecido no art. 116 da Lei no 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - Da Dispensa da Contrapartida

Fica o Município dispensado da contrapartida prevista no paráagrafo 20, do art. 20 da I.N. no 02/93, da S.T.N, por se tratar de execução de Obra Federal delegada para descentralização do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Técnico como previsto nacláusula específica deste Convênio.

CLAUSULA QUINTA - Da Vigência

O presente Convênio passa à vigorar após sua assinatura e a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, até 31/12/94, podendo ser prorrogado, por acordo das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

CLAUSULA SEXTA - Do Plano de Trabalho

Para a efetiva consecução do objeto deste Convênio, a realização das despesas obedecerá ao Plano de Aplicação, constante do Plano de Trabalho, Anexo I, da Instrução Normativa no 02/93-STN, parte integrante do presente instrumento, admitida a reformulação, desde que, autorizada em Termo Aditivo.

the je

CLAUSULA SETIMA - Do Cronograma de Desembolso

A liberação dos recursos financeiros, bem como aplicação, obedecerá rigorosamente ao Cronograma de Desembolso, que será compatível com o Plano de Trabalho, anexo ao presente instrumento e dele fazendo parte integrante.

Os recursos transferidos, comporão o limite de saque da

Unidade executora do presente Convênio.

CLAUSULA OITAVA - Dos Relatórios e Acompanhamento

O acompanhamento, por parte da Secretaria, referente a execução do objeto deste instrumento far-se-á mediante envio mensal de relatório técnico e fotográfico e relatório de execução físico-financeira, Anexo III e/ou através de visitas quando necessário.

CLAUSULA NONA - Da Devolução de Saldo

eventual saldo remanescente da execução deste instrumento obrigatoriamente deverá ser restituído, até a data da Prestação de Contas e, imediatamente nos casos de rescisão e de impugnação por aplicação em desacordo com o disposto na Cláusula Primeira e Subcláusula Unica da Cláusula Terceira, através de depósito na Conta UNICA da SECRETARIA, Ag. 1003-0 - ASA NORTE-BRASILIA-DF.

CLAUSULA DÉCIMA - Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada no prazo de 30(trinta) dias após o término da vigência deste Convênio e de sua rescisão, devendo ser elaborada de acordo com os elementos contidos na Instrução Normativa no 02, da S.T.N, de 19 de abril de 1993, publicada no D.O.U. de 23 subsequente.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA

Os documentos comprobatórios da receita e da despesa realizada, emitidos em nome do convenente, serão identificados com o número do Convênio e conservados em boa ordem no próprio lugar em que se tenham contabilizadas as operações, à disposição dos agentes incumbidos do controle interno e externo das partes, dos agentes incumbidos do controle interno e externo das partes, lo prazo de 05(cinco) anos, contados da aprovação da Prestação Contas ou Tomada de Contas, do Gestor ou do òrgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Da Publicação

O presente Convênio e seus Termos Aditivos eventuais deverão ser publicados no Diário Oficial da União, em resumo ou extrato, dentro de 20(vinte) dias a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo assinatura, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo do da Lei no 8.666/93; art. 33 do Decreto no 93.872/86 e io, da Lei no 8.666/93, da Secretaria do Tesouro Nacional. Instrução Normativa no 02/93, da Secretaria do Tesouro Nacional. As despesas com a publicação correrão à conta da SECRETARIA, sendo esta responsável pelas medidas necessárias a esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, especialmente na hipótese de malversação na aplicação dos recursos, e ainda por decisão judicial.

the of

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Do Foro

Por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federativa do Brasil, o Foro competente para dirimir dúvidas e solucionar questões que não encontrem forma de solução por acordo entre as partes, é o da Justica Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária de Brasília-Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, e ajustados firmam as partes por seus representantes legais, o presente instrumento de Convênio, em 05(cinco) vias de igual teor e forma, para único fim, fazendo-se tudo na presença das testemunhas cujas assinaturas abaixo se vêem e se lêem para os efeitos legais.

MURILIO DE AVELLAR HINGEL Ministro de Estado

NAGIB VEITUNE KALI Secretário

JOHO BAPTISTA DA MOTTA Prefeito

TESTEMUNHAS:

NOME: manade sounde Silva CPF No 2.03367567-094 CI No 2.042387 & F. P. D. J.

NOME:
CPF No
CI NO